



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº156/97

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Maringá-MT, para o exercício de 1.998.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, Sr. MARCELO ARAÚJO ALONSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento anual do Município, para o Exercício Financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$5.000.000,00, (Cinco milhões de Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramento:

1 - RECEITA CORRENTE	R\$ 3.294.600,00
1.1-Receita Tributária	R\$ 263.568,00
1.3-Receita Patrimonial	R\$ 7.752,00
1.7-Transferências Correntes.	R\$ 2.790.720,00
1.9-Outras Receitas Correntes.	R\$ 232.560,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.705.400,00
2.1-Operações de crédito.	R\$ 465.120,00
2.2-Alienação de Bens.	R\$ 620.160,00
2.4-Transferências de Capital.	R\$ 465.120,00
2.5-Outras Receitas Correntes.	R\$ 155.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 5.000.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 384.499,20
02 - Judiciária	R\$ 31.008,00
03 - Administração e Planejamento.	R\$ 1.181.017,20
04 - Agricultura	R\$ 491.748,80
05 - Educação e Cultura.	R\$ 1.250.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

09 - Energia e Recursos Naturais	R\$	46.512,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	522.872,80
13 - Saúde e Saneamento.	R\$	544.278,00
16 - Transportes	R\$	448.064,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 5.000.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesas Correntes.	R\$	2.519.051,60
02 - Despesas de Capital	R\$	2.480.984,40

TOTAL R\$ 5.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do Art. 165, parágrafo 1º da constituição Federal.

b) Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total das despesas no termo do Art. 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos o Art. 43 da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1.998 revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, 12 de Dezembro 1997.

GABINETE DO PREFEITO


MÁRCELO ARAÚJO ALONSO.
Prefeito.

Marcelo A. Alonso
Prefeito Municipal


Publicado em 12/12/97

Secretário Geral